

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de dezembro de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-SP 2004/0197

Objeto do Inquérito: "Atuação irregular no mercado de valores mobiliários, em conjunto ou isoladamente, sem estarem autorizados a exercer tal atividade, vez que não possuíam a autorização prevista no artigo 16 da Lei nº 6.385/76".

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado

Acusados	Advogado
RAIMUNDO NONATO DINIZ RODRIGUES	Não constituiu advogado

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado por RAIMUNDO NONATO DINIZ RODRIGUES, acusado nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº SP2004/0197 - Termo de Acusação, concedo a prorrogação do prazo de defesa até 07/01/2006.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários